



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
for publicado este (a)

LEI Nº 2.771, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Com afixação no placard do Município

Morrinhos: 20 de 05 de 11

Jane Aparecida Pereira
Responsável pelo Placard

"Regulamenta o artigo 3º da Lei 1.909, de 16 de maio de 2002, com a alteração dada pela Lei 1.863, de 14 de março de 2003, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo fica autorizado a promover a doação de lotes com a destinação que trata o artigo 3º da Lei 1.909, de 16 de maio de 2002, alterada pela Lei 1.863, de 14 de março de 2003, desde que observado os seguintes critérios:

I – Que a beneficiada esteja cadastrada junto aos órgãos competentes, como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da legislação federal, estadual e municipal em vigor;

II – Esteja enquadrada na forma da Lei Municipal nº.2396, de 22 de fevereiro de 2008, Tabela "I" do uso e ocupação do Solo (Plano Diretor Democrático);

Art. 2º A verificação do atendimento aos critérios dos incisos I e II do artigo anterior será realizada pela Gerencia de Posturas, Edificações e Regularização Fundiária do Município de Morrinhos, mediante a emissão de termo constando que a empresa beneficiada atende os referidos requisitos.

Art. 3º A doação ocorrerá mediante escritura publica, onde deverão ser lançados os seguintes prazos e encargos:

I – Noventa (90) dias, para apresentação do projeto de engenharia junto ao Departamento de Edificações da Prefeitura de Morrinhos;

II – Dois (2) anos, para a conclusão da obra e início do funcionamento de suas atividades;

§ Único – Decorridos os prazos estipulados nos incisos I e II, sem o cumprimento dos referidos encargos por parte da beneficiada, o imóvel, objeto da doação, e benfeitorias porventura nele edificadas, reverterão ao patrimônio de Município,



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a indenizações e/ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de maio de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=


WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=